

Lei nº 506/2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Uso, com encargos, de máquinas de costura industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste-PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Uso, com encargos, de máquinas de costura industrial, para empresa com atividade no ramo de confecção de roupas.

I – As máquinas a serem concedidas são:

It	Produto	Marca	Qtidade	Valor unitário	Valor total
1	Máquina industrial elástica completa com mesa estante e motor, velocidade 5.000 RPM, largura do ponto 8mm comprimento 1,3 mm	PRESTTO VC008 Serial 100403657	1	2.622,48	2.622,48
2	Máquina industrial pespontadeira barra fixa, completa com mesa estante e motor, velocidade 3.000 RPM, comprimento do ponto 7mm, altura do calçador 7mm	PRESTTO, modelo 872 Serial 100403456	1	1.683,91	1.683,91
3	Máquina industrial reta completa com mesa estante e motor, velocidade 4.500 RPM comprimento do ponto 0,5 mm.	PRESTTO modelo TT1130 Seriais 101103723/1011037 28	2	546,58	1.093,16
4	Máquina industrial travet completa com mesa estante e motor, velocidade 2.400 RPM, comprimento 8 a 18 mm, largura 2 a 3 mm, altura do calçador 17 mm.	SIRUBA modelo PK52242XL Serial OPK 1061119109C	1	2.700,45	2.700,45
TOTAL					8.100,00

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á com encargos, na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso, aplicando-se no caso o disposto na Lei de incentivo a geração de emprego e renda e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização dos bens concedidos exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para o início das atividades, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º. A CONCESSIONÁRIA se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de revogação da concessão e a consequente devolução ao Município dos bens recebidos:

- a) uso exclusivo para as atividades de confecções;
- b) zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- c) arcar com o pagamento das despesas relativas a conservação e manutenção dos bens;
- d) não vender, ceder, locar ou transferir os bens, sob pena de cassação da Concessão.
- e) permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização dos bens;

Parágrafo único - O não cumprimento de quaisquer uma das condições estabelecidas neste Artigo, resultará na reversão dos bens cedido(s), ao Patrimônio do Município de São Jorge D'Oeste, devendo a entidade beneficiária devolve-los, em no máximo 10 (dez) dias, da ocorrência de tal irregularidade.

Art. 4º - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar às suas expensas, todos os equipamentos e acessórios necessários para o desenvolvimento/execução da atividade industrial especificada no artigo primeiro.

Art. 5º. Fica a CONCESSIONÁRIA, como encargos pela Concessão, durante o prazo de vigência da concessão, a manter sua capacidade produtiva, bem como a manter em seus quadros, no mínimo 5 empregados, devidamente registrados e com os encargos sociais processados e recolhidos, além do que deverá ainda, zelar ou conservar pela preservação das máquinas, bem como providenciar às suas expensas os eventuais consertos e as manutenções necessárias.

Art. 6º. A Concessão de Uso, objeto desta lei é estabelecida com prazo de vigência de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Concessão de Uso, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei.

Parágrafo único – Ao final do prazo fixado neste Artigo e cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei e no Termo de Concessão de Uso, a propriedade das máquinas e o que mais lhe forem agregadas será transferida automaticamente para a empresa CONCESIONÁRIA.

Art. 7º. A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e os bens serão reintegrados à posse da Municipalidade, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial.

Art. 8º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei será promovida mediante abertura de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste -
PR, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e
onze, 47º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**